

Polícia Civil
do Estado
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 568, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Revoga a Portaria nº 005/2020-SPJ.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no exercício das atribuições previstas no artigo 19, X, da Lei estadual nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010,

Considerando o teor do processo [202500007022749](#), em especial o Despacho 39/2025-CORE ([72116392](#)), a Manifestação 10/2025-GEEAN ([74367450](#)) e o Despacho Decisório 970/2025-DGPC ([80307032](#)),

Considerando que, a partir da vigência do Decreto federal n.º 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o novo Regulamento de Produtos Controlados, desfeito o sustentáculo jurídico da execução da quase totalidade das atividades previstas na Portaria n.º 005/2020-SPJ, a qual repassou ao Grupo Tático 3 - GT3, em sucessão ao grupo de trabalho da desativada Delegacia Estadual de Controle de Armas, Munições e Explosivos - DECAME, as atribuições de "expedir alvará de licença para o funcionamento das empresas habilitadas e autorizadas a trabalharem com produtos controlados (explosivos e seus acessórios, fogos de artifícios e produtos químicos agressivos e não agressivos); credenciar e expedir o registro de blaster (mineradoras, pedreiras e caieras) e de blaster/pirotécnico (para o manuseio de fogos de artifícios); expedir a Certidão de Regularidade para as empresas autorizadas e regularizadas na prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e transporte de Valores no Estado de Goiás; expedir Registro de Aquisição, Transferência e Autorização de Comércio de Coletes à Prova de Balas de Uso Permitido". Subsistente, tão somente, a relativa ao encarregado de fogo,

Considerando que o mencionado Decreto federal n.º 10.030, de 2019, limitou as atribuições da Polícia Civil em relação ao tema, restringindo-as a "fornecer à pessoa idônea, conforme legislação estadual, carteira de encarregado de fogo (blaster)" (Art. 14, § 2º, inciso IV),

e que, diante disso, os órgãos de segurança pública estaduais passaram a integrar o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados - SisPC “na condição de auxiliares da fiscalização de PCE realizada pelo Comando do Exército” e a participar da dinâmica a título de “colaboração”, sempre observadas “as áreas sob a sua responsabilidade”,

Considerando que a alteração no Regulamento foi intencional, vez que para manter as regras anteriores, bastaria que se tivesse mantido as previsões expressas, tal como ocorreu em relação à habilitação de blaster,

Considerando que, para que os órgãos estaduais eventualmente concretizem outras ações específicas de fiscalização, a título de colaboração com o Exército Brasileiro, exigível a celebração de convênio,

Considerando que não houve até o momento iniciativa por parte do Exército Brasileiro para o estabelecimento de eventual convênio, com vistas à possível atuação deste Órgão em colaboração no exercício daquelas atividades, e, considerando a drástica redução de efetivo no âmbito da Polícia Civil do Estado de Goiás, inconveniente seria que este Órgão provocasse discussão para tal finalidade, sob o risco de eventual restrição de efetivo para a atuação colaborativa em comento,

Considerando que nesse contexto se impõe que este Órgão se abstenha de promover atividades fiscalizatórias de produtos controlados, a não ser a habilitação de blaster, atividade que deve ser desenvolvida, como já ocorre, pela Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais – CORE/GT3,

Considerando a criação da Gerência da Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais - CORE (GT3) pelo Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, subordinada diretamente ao Gabinete do Delegado-Geral, nos termos do item 2.14 da alínea q.1) Delegacia-Geral da Polícia Civil -DGPC, resolve:

Art. 1º Revogar, em todos os seus termos, a Portaria nº 005/2020-SPJ, que atribuía funções administrativas à Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais/CORE (GT.3).

Art. 2º Definir que este ato entra em vigor na data de sua expedição.

Art. 3º Determinar a remessa de cópia deste ato à Chefia de Polícia Judiciária, à Gerência da Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais - CORE (GT-3), e à Gerência de Comunicação e Cerimonial, para conhecimento e registros.

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA

Documento assinado eletronicamente em